



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 049/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Juscelino Melo Manso

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Urucurituba, 1255, Palmares, Parintins/AM, CEP: 69150-000.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 480 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9 [REDACTED] 4-1 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 3709.1016

PROCESSO Nº: 08290/2026-34

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Urucurituba, 1255, Palmares, Parintins/AM

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Consumo próprio e familiar

FINALIDADE: Produção de mel, Produção de pólen, Extração de própolis, Multiplicação de colônias, Polinização agrícola.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

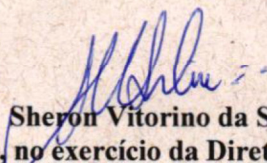
ESPÉCIES: *Melipona interrupta* (7); *Scaptotrigona postica* (2); *Scaptotrigona polysticta* (1); *Melipona seminigra* (1); *clavipes* (1).

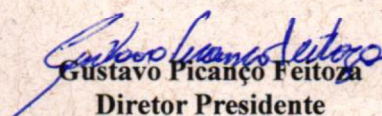
PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de abril de 2025.


Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica


Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 049/2026

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº 08290/2026-34**
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.